

## CONTRATO Nº 10/2026-PGE

PAE nº E-2026/2527074

### RESUMO



#### CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CNPJ nº 34.921.759/0001-29.



#### CONTRATADA

MÁRCIA JORGE ALIVERTI

CPF nº 173.982.312-53.



#### OBJETO

Contratação da atividade de instrutora para realização do Treinamento do Coral da PGE/PA, nos termos da Resolução nº 236/2022 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.



#### EXECUÇÃO

Forma Presencial

Local Auditório da PGE/PA.

#### VALOR TOTAL

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

#### PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

*Prazo*

Até o 10º dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura



### **FISCALIZAÇÃO**

A fiscal do contrato é a servidora Claudia Cardoso Moreira de Campos Soares, matrícula nº 5753180/5 e a Fiscal Substituta é a servidora Claudia Vidigal Tavares Nunes, matrícula 51855773/3.



### **VIGÊNCIA**

*Prazo*

**12 meses.**

*Início*

**03/07/2026**

*Fim*

**03/07/2027**

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE</b> | <b>ESTADO DO PARÁ</b> , por intermédio da <b>PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO</b> , CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, <b>Dra. LORENA DE PAULA REGO SALMAN</b> , brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 12337, portadora do CPF/MF nº 687.746.802-34, residente e domiciliada nesta capital. |
| <b>CONTRATADA</b>  | <b>MÁRCIA JORGE ALIVERTI</b> , RG nº 1998329 SSP/PA e CPF nº 173.982.312-53, com domicílio na Av. Conselheiro Furtado, nº 1735, Cremação, Belém/PA.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta por inexigibilidade de licitação constante do PAE nº E-2026/2527074 e tem como fundamento legal o art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041/2002.

### CLÁUSULA 3

Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a **contratação da atividade de instrutora** para as aulas de técnica vocal, nos termos da Resolução nº 236/2022 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, conforme descrito no Termo de

Referência e projeto pedagógico, os quais **ADEREM** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

#### CLÁUSULA 4

Das condições de execução

A presente contratação terá a carga horária de 240 horas-aula com programação de curso, mensal, a ser realizado no Auditório da PGE em projeto de capacitação de servidores públicos que integram a comunidade da PGE/PA.

#### CLÁUSULA 5

Do valor e condições de pagamento

O valor global estimado do contrato é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor estimado mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, em conta corrente a ser por ele indicada.

#### CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

|                             |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>Gestão/Unidade</b>       | 250103                      |
| <b>Fonte</b>                | 01759000040/<br>02759000040 |
| <b>Programa de Trabalho</b> | 25101.03.128.1508.2245      |
| <b>Elemento</b>             | 339036                      |

## CLÁUSULA 7

---

### Reajuste

O valor da hora-aula será fixado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, sendo o valor do contrato fixo e irrevogável durante o período contratual fixado.

## CLÁUSULA 8

---

### Garantia de cumprimento contratual

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA 9

---

### Obrigações das partes

#### 9.1 A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a. estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;
- b. identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;
- c. cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), conforme o caso;
- d. elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;
- e. elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;
- f. preparar o material didático a ser ofertado;

- g.** atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;
- h.** confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitado; e
- i.** manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

**9.2** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados;
- b.** manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
- c.** fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- d.** comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
- e.** efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- f.** realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei

## **CLÁUSULA 10**

---

### Responsabilidade por danos

**10.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

**10.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

**10.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 11**

Infrações e sanções administrativas

**11.1** Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

| Infração                                                                                                                                              | Penalidade                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                       | <b>Advertência*</b>                                                                                                                                                               |
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.                                                                                                        | * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i> .                  |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | <b>Impedimento de licitar e contratar*</b>                                                                                                                                        |
| c. Dar causa à inexecução total do contrato.                                                                                                          |                                                                                                                                                                                   |
| d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.                                                                                          |                                                                                                                                                                                   |
| e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.                                                 |                                                                                                                                                                                   |
| f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.                                                  |                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                       | * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i> . |

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

**11.2** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**11.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

| Multa                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Moratória</i>                                                                                                                                                                                                     | <i>Compensatória</i>                                                                    |
| a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .                                                                                        | <b>0,5%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |
| b. <b>0,5%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. |                                                                                         |

**11.5** Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**11.6** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA 12

---

### Alterações do contrato

**12.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**12.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**12.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 13

---

### Extinção do contrato

**13.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**13.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**13.4** Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## **CLÁUSULA 14**

---

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Claudia Cardoso Moreira de Campos Soares, matrícula nº 5753180/5, e pela Fiscal Substituta servidora Claudia Vidigal Tavares Nunes, matrícula 51855773/3, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA 15**

---

### Conformidade à LGPD

**15.1** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**15.2** As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**15.3** As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**15.4.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato

## CLÁUSULA 16

---

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

---

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

---

### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **03/07/2026** e término em **03/07/2027**, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.2** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Belém (PA), Data da assinatura eletrônica.**

**LORENA DE PAULA REGO  
SALMAN**

Procuradora-Geral do Estado  
*Contratante*

BRUNNA VALESCKA  
DE CARVALHO  
SILVA:86194151404  
Assinado de forma digital por  
BRUNNA VALESCKA DE  
CARVALHO  
SILVA:86194151404  
Dados: 2026.07.01 16:22:10  
-03'00'

**NOME DA TESTEMUNHA**  
*Testemunha 1*

Documento assinado digitalmente  
**MARCIA JORGE ALIVERTI**  
Data: 01/07/2026 12:23:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCIA JORGE ALIVERTI**  
*Contratada*

GISELLE ALVES  
GUERRA:9250  
3543200  
Assinado de forma  
digital por GISELLE  
ALVES  
GUERRA:92503543200  
Dados: 2026.07.01  
16:18:14 -03'00'

**NOME DA TESTEMUNHA**  
*Testemunha 2*



## ASSINATURAS

**Número do Protocolo:** 2026/2527074

**Anexo/Sequencial:** 42

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Lorena de Paula Rego Salman,

**CPF:** \*\*\*.746.802-\*\*

**Em:** 02/07/2026 09:57:42

**Aut. Assinatura:** 3e04974d8dceba17c2d1f57a777a8a26db0a9005f0c3de6b559b5547aac6acb4



**Identificador de autenticação:** 4f2e6fa5-e0d6-4eb2-92bc-4743174851d9

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>